



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

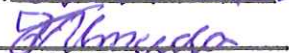
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes-MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 1465/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BIAS FORTES - MG

Publicado em

DATA: 20/05/2020


ASSINATURA

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIAS FORTES, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto no inciso XXX do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando que o Município de Bias Fortes tem Gestão Plena nos serviços de saúde;

Considerando os termos dos Decretos Municipais n. 8.616/2020 e 8.617/2020, relativamente à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Barbacena Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19, bem como sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094.771/0001-50
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes-MG

PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando a decisão do Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Diante a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bias Fortes em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0. criada pelo Decreto Municipal nº 1432/2020, ficam instituídas as seguintes determinações:

I – Permanecem suspensas as aulas da Rede Municipal por tempo indeterminado, a partir de 19 de março de 2020, bem como do transporte escolar municipal, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

II – Suspensão de eventos públicos e privados de qualquer natureza que importe em aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta dias), conforme determinação do Ministério da Saúde, salvo os encontros religiosos, com público máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do prédio;

III – Suspensão das feiras livres por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

IV – Suspensão de eventos em auditórios e casas noturnas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

V – Suspensão de eventos esportivos realizados no Município de Bias Fortes pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

VI – Suspensão do tratamento fora do domicílio em caráter eletivo - TFD, pelo prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde a análise de casos excepcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094.771/0001-50
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes-MG

VII – Suspensão das atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de dez pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

VIII – Suspensão de viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, salvo situações excepcionais.

IX – Restrição de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissionais, Centro de Atenção Psicossocial (CRAS), salas de vacinas, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

§ 1º No caso do inc. II deste artigo, recomenda-se aos responsáveis pelos estabelecimentos religiosos encerrar as atividades até às 21:00hs., devendo manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários, sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

§ 2º Na hipótese do inc. VI deste artigo o Departamento Municipal de Saúde atenderá aos casos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nas seguintes hipóteses:

I – urgências e emergências devidamente encaminhada pela Unidade Básica de Saúde – UBS com solicitação médica;

II – pacientes que realizam hemodiálise ou que estejam fazendo tratamento de conologia;

III – pacientes portadores de doenças crônicas que fazem acompanhamento periódico;

IV – outras situações urgentes.

~~Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços de natureza privada adotarão, a partir de 22/04/2020, as seguintes medidas de controle de acesso e estadia nos estabelecimentos.~~

I – restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas e com filas externas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a número razoável de pessoas. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem um metro de distância uma das outras.

II – disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e empregados;

III – aumento da frequência de higienização das superfícies e cestinhas de compras com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;

IV – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094.771/0001-50
Rua dos Andradas, 13 – Centro
CEP: 36.230-000 – Bias Fortes-MG

§ 1º Tratando-se o estabelecimento privado de Bar ou Restaurante fica estabelecido a restrição de acesso e o horário máximo para funcionamento, durante o período do estado de calamidade, será as 21:00hs.

§ 2º No caso de descumprimento das medidas constantes deste artigo, fica o estabelecimento sujeito à advertência formal pelos fiscais da vigilância sanitária e na eventual reincidência suspensão temporária do alvará de licença, localização e funcionamento.

Art. 3º No que tange aos serviços de funeral e velórios no município de Bias Fortes deve ser realizados em estabelecimentos apropriados para a atividade, restringindo-se ainda o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerários ao máximo de 15 (quinze) pessoas, simultaneamente.

Art. 4º Ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias o prazo estipulado no art. 4º do Decreto Municipal nº 1432/2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Bias Fortes, MG, 18 de abril de 2020.

Fabrício José da Fonseca Almeida

Prefeito Municipal